



LEI Nº 2.602/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL RELIGIOSO DE NATUREZA IMATERIAL O CAMINHO DA FÉ NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG.”.

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural Religioso de natureza imaterial do Município de Borda da Mata/MG o Caminho da Fé, em razão de sua contribuição para a valorização da fé, da tradição e do turismo religioso local.

Art. 2º. O Caminho da Fé possui grande relevância histórica e espiritual para o Município de Borda da Mata/MG, integrando o roteiro de peregrinação em direção ao Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida, e contribuindo para o fortalecimento da fé, do turismo religioso e da identidade cultural local.

Art. 3º. O objetivo desta Lei é reconhecer e preservar o valor cultural, histórico e religioso do Caminho da Fé, em conformidade com o disposto no art. 216 da Constituição Federal, o Decreto-Lei nº 25/1937 e na Lei Estadual nº 24.462/2023, que institui o Sistema Estadual de Cultura de Minas Gerais.

Art. 4º. O Município de Borda da Mata poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, ações de apoio institucional e de incentivo à valorização e divulgação do Caminho da Fé e de seus peregrinos, especialmente mediante:



I – a divulgação de informações turísticas e religiosas relacionadas ao Caminho da Fé e à presença dos peregrinos no Município;

II – a disponibilização de dados atualizados sobre pousadas, hotéis, restaurantes, padarias, lanchonetes, farmácias e demais estabelecimentos que possam atender aos viajantes;

III – a orientação e divulgação de informações sobre os serviços públicos essenciais, especialmente os relativos à saúde, segurança, transporte e acolhimento;

IV – a promoção de campanhas educativas e culturais voltadas à valorização e preservação do Caminho da Fé e das tradições locais;

V – o estímulo à cooperação comunitária e ao envolvimento de moradores, instituições religiosas e comerciantes no acolhimento dos peregrinos.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo terão caráter institucional e informativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 19 de novembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal